



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 36 / 2016.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 22/08/2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

12 AGO 2016
PROTOCOLO Nº 43/2016

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, submete ao plenário da Câmara Municipal, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Vargem Alta, na forma do Inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, fica fixado em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 2º. Fica assegurada, aos Secretários Municipais, a percepção de férias remuneradas, com pelo menos um terço de acréscimo, bem como ao décimo terceiro salário, conforme artigo 39, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 3º. Os subsídios de que trata essa Lei, serão reajustados de acordo com os índices oficiais estabelecidos para os servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção entre os subsídios dos Vereadores, do Prefeito Municipal e Vice-prefeito, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, tendo como data base 1º de janeiro.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

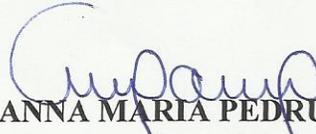
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 11 de agosto de 2016.


LUCIANO QUINTINO
Presidente


LUIZ MARCELO SCARAMUSSA
Vice-Presidente


ANNA MARIA PEDRUZZI GABURO
Secretária

Baixado à
Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas
Em, 15/08/2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que fixa subsídio dos Secretários Municipais, em cumprimento ao disposto no art. 29, inciso V da Constituição Federal.

Nosso Tribunal de Contas, em interpretação da Carta Magna brasileira, expressamente se manifestou no Parecer/Consulta nº TC-014/2002, dispondo sobre a natureza do cargo se Secretário Municipal, bem como sobre a incidência de suas verbas remuneratórias. Para tanto expressamente diz que, mesmo sendo “*agentes políticos, porque são auxiliares imediatos dos chefes do Executivo, vê-se que, estes cargos não tem forma constitucional própria de provimento, e por possuírem a natureza de cargo de confiança, são demissíveis ad nutum, ficando, por isso, adstritos, também, à regulamentação destinada aos cargos em comissão*”¹. Assim, fazem jus a alguns dos direitos sociais elencados no art. 7º da CF.

Ressalte-se que somente ocorre tal possibilidade tendo-se em vista a natureza híbrida que se reveste este cargo, e pela interpretação sistematizada da norma jurídica imposta, a qual garante a aplicação dos direitos assegurados no art. 39, § 3º da CF.

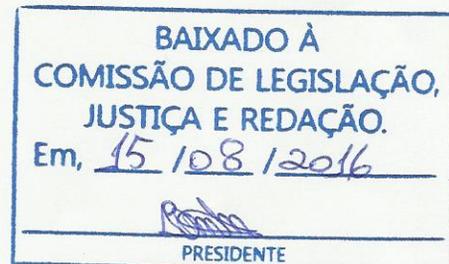
Muito embora, pudesse haver entendimento diverso, este já é assunto não só pacificado pelo Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo, como também pelo STF, quando instado a se manifestar a respeito do tema.

Importante salientar que os valores aqui apresentados são os mesmos já aplicados na legislatura anterior.

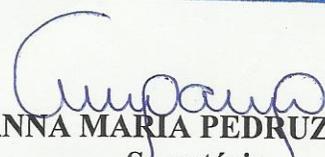
Ante o exposto, por ser matéria pacífica, trazemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, o qual esperamos sua aprovação.

Vargem Alta – ES, 11 de agosto de 2016.


LUCIANO QUINTINO
Presidente




LUIZ MARCELO SCARAMUSSA
Vice-Presidente


ANNA MARIA PEDRUZZI GABURO
Secretária

¹ Parecer/Consulta 014/2002 - TC do Estado do Espírito Santo